



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 00145/2017 **PROCESSO Nº 00017/2017 – PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO Nº 00013/2017**

Em 08 de agosto de 2017, o Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Elias Tassoti** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-5.380.390, inscrito no CPF 721.502.206-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI- EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.554/0001-59, situada a RUA LUIZ ROCHA, 725, ELDORADO, na cidade de JUIZ DE FORA - MG, neste ato representada pelo Sr.(a) Thalerson Sell Ferreira, portador do CPF nº 100.827.386-45, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 00017/2017, modalidade Pregão, sob o nº 00013/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, pelos Decretos Municipais 835/2006 e 866/2007, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da farmácia básica do município, conforme segue:

Nº	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	AMINOFILINA 100MG, COMPRIMIDO	VITAMEDIC	CMP	1500	0,0573	85,95
2	ARTROLIVE FRASCO 30 CÁPSULAS	ZODIAC	CMP	240	2,1500	516,00
3	BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000 UI, SUSPENSÃO INJETÁVEL (COM ÁGUA)	TEUTO	AMP	25	4,9900	124,75
4	BEZAFIBRATO 200 MG CPR	EMS	CMP	250	0,4955	123,88
5	BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL	BIOSINTÉTICA	FR	150	20,4100	3.061,50
6	CEFACLO 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL + COPO MEDIDOR.	EMS	FR	50	24,7300	1.236,50
7	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG	SUN/TKS	CMP	390	2,0530	800,67
8	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MILIGRAMAS	HIPOLABOR	CMP	1000	0,0977	97,70
9	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG CAPSULAS (PRADAXA)	BOEHRINGER	CAPS	900	4,6670	4.200,30
10	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG CAPSULAS (PRADAXA)	BOEHRINGER	CAPS	360	4,6670	1.680,12
11	FLUNITRAZEPAM 1 MG , COMPRIMIDO.	SIGMA PHARMA	CMP	360	0,2600	93,60
12	FUMARATO DE FORMOTEROL 12mcg+ BUDESONIDA 400mcg	BIOSINTÉTICA	CAPS	450	1,4800	666,00
13	LEVOTIROXINA (T4) 75 MG	MERCK	CMP	2500	0,1744	436,00
14	PARACETAMOL 500 MG + BROMETO DE N - BUTILESCOPOLAMINA 10 MG	GEOLAB	CMP	4000	0,7090	2.836,00
15	PERICIAZINA 10 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	SANOFI	FR	5	9,7200	48,60
16	PERICIAZINA 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	SANOFI	FR	6	18,8300	112,98
17	PREGABALINA 75 MG , CAPUSULAS	MERCK	CAPS	600	0,9100	546,00



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

18	ROSUSVATATINA 10 MG COMPRIMIDO	TORRENT	CMP	1500	0,5570	835,50
19	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MILIGRAMAS	ACCORD	CMP	3000	0,8900	2.670,00
20	SUCCIONATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO. 100 MG COMP.	WYETH	CMP	210	6,1400	1.289,40
21	VALSARTAN 320	BRAINFARMA	CMP	600	0,6400	384,00
22	VIDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG. COMP. REVSTIDOS	NOVARTIS	CMP	420	4,0600	1.705,20

TOTAL.....	23.550,64
-------------------	------------------

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até 31/03/2018.

5.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 03(três) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

5.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

5.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do serviço será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

7.2 - A fiscalização pela Contratante, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante, dentre outras que lhe são correlatas:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

8.1.2 - Documentar as ocorrências havidas;

8.1.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

8.1.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da Contratada

9.1.1 - Entregar os medicamentos, objeto do presente contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas, bem como com prazo de validade igual ou superior a 70%.

9.1.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os medicamentos que venham a ser recusados pela Contratante;

9.1.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

9.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

9.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

9.2 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por ela, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, seus veículos ou ainda a terceiros, bem como quaisquer multas ou sanções, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

9.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.

9.3. - É dever da CONTRATADA emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

9.4 - No caso de irregularidades na entrega incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;

b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

- 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

- 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

- 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

11.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

11.1.2 – A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

11.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

11.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 - O objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Departamento solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

12.2 - A entrega do objeto contratado deverá ser realizada na Farmácia Básica do Município de Divisa Nova, situada na Praça Governador Valadares, 03, Centro, Divisa Nova / MG

12.3 - Não serão aceitos medicamentos cujas embalagens estejam danificadas, sem rótulos e/ou especificações, amassados e/ou mal acondicionados, ficando a Contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

12.3.1 - O material entregue deverá ser da mesma marca oferecida na proposta inicial, salvo motivo devidamente comprovado.

12.3.2 - Serão aceitos somente os produtos cujos prazos de validade tenham, no mínimo 70% da validade no ato da entrega.

12.3.3 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DAS MARCAS

13.1 - Somente será permitida a alteração de marca/laboratório do item contratado, em casos excepcionais, e desde que devidamente justificado.

13.2 - A alteração deverá ser em decorrência de eventual fato superveniente, que impeça a detentora de cumprir com a entrega da marca/laboratório apresentada na proposta inicial, devidamente justificada e comprovada.

13.3 - Para substituição da marca registrada, a empresa detentora deverá:

13.3.1 - Justificar a troca com a devida documentação, para análise da equipe técnica da Farmácia Básica do Município - Farmácia de Minas, devendo apresentar registro do produto na ANVISA e Certificado de boas práticas de fabricação da indústria farmacêutica.

13.3.2 - O Farmacêutico responsável pela Farmácia Básica do Município, de posse da documentação apresentada, analisará o pedido e verificará se o medicamento entregue é de qualidade equivalente.

13.4 - Quaisquer custos adicionais oriundo da alteração da marca/laboratório, ficarão por conta da Contratada, ficando vedada a cobrança de custos adicionais a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

02.07.01.10.303.0593.4.103.3390.30.00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA
FARMÁCIA BÁSICA-DOS MEDICAMENTOS PROFILÁTICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$23.550,64 (Vinte e Tres Mil Quinhentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**;

15.1.1 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso Próprio e da SES/MG.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA ou emissão de cheque nominal, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

15.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

15.4 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

16.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará enquanto o CONTRATO estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, 08 de agosto de 2017.

ELIAS TASSOTI
Prefeito Municipal

TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI- EPP
Thalerson Sell Ferreira
Contratada

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: